



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 024/19
Rec. 11.03.19

CÂMARA MUNICIPAL
01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
PROJETO DE LEI Nº 010/2019

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO CONCEDE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE ESPECIFICA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 1º de março de 2019, pela aplicação do índice de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento), levando-se em conta a média acumulada do IPCA/IBGE, IGPM e INPC do exercício de 2018, sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente e os cargos em comissão e funções gratificadas, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sendo o aumento também extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, §8.º, da Constituição Federal.

Art. 2.º Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1.º, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de março de 2019, pela aplicação do índice de 1,10% (hum vírgula dez por cento), sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente e os cargos em comissão e funções gratificadas, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sendo o aumento também extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, §8.º, da Constituição Federal, totalizando um aumento de 6% (seis por cento).

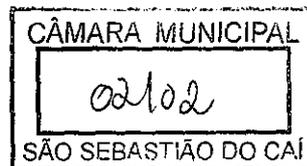
Art. 3.º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2019.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2019.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,


CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através do anexo Projeto de Lei o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para reajustar a partir deste mês os salários servidores municipais, ativos, inativos, dos pensionistas, ou seja, de todos os quadros, em 6%. São 4,90% de reajuste e 1,10% de aumento real.

A atual administração municipal está plenamente empenhada em, gradualmente, repor as perdas e as distorções salariais verificadas na última década, com perdas de mais de 19%. Nos últimos anos, a Administração municipal tem buscado recuperar este déficit: ano de 2009, 3%; 2010 com 6%; em 2011 aumento de 8%; 2012 aumento de 8%; 2013 de 9%; em 2014 de 6,15%; em 2015 de 7%; em 2016 de 7%; em 2017 foi de 6% em 2018 de 3% e mais 6% agora em 2019.

Pelo exposto, o Executivo Municipal solicita a aprovação do referido Projeto de Lei nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 06 dias do mês de março de 2019.


CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal